

PUBLICAÇÃO OFICIAL EDIÇÃO 1506

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99 - Rua 7 de Setembro, Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025-PMRBI
INEIXIGIBILIDADE Nº 24/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.938.604/0001-08, com sede na Rodovia RS 118, nº 5195, KM 22 - Prédio I - Bairro: Bom Sucesso, cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. JEFFERSON DA SILVA RECCIS, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua Tupinambá, nº 72 - Loteamento Alphaville: Bairro São Vicente, cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº [REDAZIDO] e Carteira de Identidade nº [REDAZIDO].

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é aquisição de um ROLO COMPACTADOR NOVO, MARCA MULLER, MODELO VAP70, conforme Ata de Registro de Preços.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO ROLO COMPACTADOR EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO (ZERO HORA), 2024 OU SUPERIOR; 4 CILINDROS, 4.4 LITROS POR CILINDRO; TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 129 HP DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUIENTES TIER III - MAR-1; TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO DE 1 VELOCIDADE A FRENTE E NO MÍNIMO 2 A RÉ; COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 11.900 KG E MÁXIMO DE 13.500 KG COM PÉ DE CARNEIRO; TAMBORES LISO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 20 MM, TRACIONADO E CINTA KIT CAPA PÉ DE CARNEIRO MONTADO EM 2 PEÇAS; INJEÇÃO ELETRÔNICA; SISTEMA ELÉTRICO 12V; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 2650 MM; IMPACTO DINÂMICO MÍNIMO ALTA DE	MULLER	VAP70	UN	1,00	689.500,00	689.500,00

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2025 DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Acrescenta os artigos 625-A e 625-B à Lei Complementar nº 062/2019, que institui o Código Tributário Municipal, para dispor sobre isenção da Taxa de Utilização de Imóveis Públicos Municipais às entidades sem fins lucrativos.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019, passa a vigorar acrescida dos Artigos 625-A e 625-B, com a seguinte redação:

“Art. 625-A Ficam isentas do pagamento da Taxa de Utilização de Imóveis Públicos Municipais as associações civis, entidades culturais, educacionais, desportivas, beneficentes e demais entidades sem fins lucrativos, regularmente constituídas e sedeadas no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 625-B Para usufruir da isenção prevista nesta Lei, a entidade deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia atualizada do estatuto social e da ata de eleição da diretoria;

II – comprovação de inscrição no CNPJ;

III – declaração de inexistência de finalidade lucrativa;

IV – comprovação de que a utilização do imóvel será destinada a atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas ou assistenciais.

§ 1º O pedido deverá ser analisado em até 15 (quinze) dias úteis pelo órgão responsável.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação expressa, o pedido será considerado deferido tacitamente.

§ 3º A concessão da isenção não exime a entidade beneficiária do cumprimento das demais normas administrativas e regulamentares relativas à utilização dos imóveis públicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 9 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99 - Rua 7 de Setembro, Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

53.000 KGF COM KIT PATA; IMPACTO DINÂMICO MÍNIMO BAIXA DE 10.000 KGF COM KIT PATA; COM LARGURA DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 2130 MM; DIÂMETRO DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 1.200 MM; COMPRIMENTO MÁXIMO DE 5.900 MM; LARGURA MÁXIMO DE 2.375 MM; PNEUS COM MEDIDA MÍNIMA 18.4X30; COM CAPACIDADE DE VIBRAÇÃO FREQUÊNCIA SUPERIOR A 30 HZ; ÂNGULO DE ARTICULAÇÃO DE NO MÍNIMO 33 GRAUS PARA CADA LADO; OSCILAÇÃO DE 9 GRAUS PARA CADA LADO; COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 230 LITROS; CABINE FECHADA ROP/OPS COM AR CONDICIONADO DE FABRICA; SOM COM MP3; O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.								
TOTAL								689.500,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 689.500,00** (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), daí por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	26.762.2012.1062	5816	1076	4.4.90.52.00.00
2025	26.762.2012.1062	5790	590	4.4.90.52.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
A vigência deste contrato é de **10 de setembro de 2025 até 09 de setembro de 2026**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 10 de setembro de 2025.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 041/2014, de 17/06/2014, alterada por legislação posterior e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo no quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu passando a integrar a Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 e respectivas alterações:

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	01	40H SEM	L	4.024,80

FORMAÇÃO: Nível Superior (Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Gestão Pública, Engenharia).

ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Atividades atribuídas exclusivas do Fiscal Tributário Municipal são: fiscalizar, notificar, autuar, multar, cobrar administrativamente, embargar e orientar atividades e situações que contrariam as normas tributárias, no território do Município de Rio Bonito do Iguaçu; Fiscalizar o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria; combater fraudes e sonegações; emitir notificações e intimações; colaborar na formulação da política tributária do município. Também envolvem a realização de levantamentos contábeis, o acompanhamento de inscrições e a elaboração de relatórios sobre as fiscalizações. Gerenciar/Executar todas as atividades relativas a tributos e fiscalização definidos do Código Tributário Municipal e legislação pertinente; fiscalização, inclusão e de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativos ao imposto sobre a Propriedade Terrestre Rural (ITR); coordenar as atividades do cadastro fiscal e fiscalização; Fiscalização e Lançamento de Tributos: Realizar a fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal; efetuar o lançamento de tributos de ofício, quando necessário; Conferir destinações prestadas por contribuintes, corrigindo ou retificando informações quando constatadas divergências; Controle e Arrecadação: Acompanhar e controlar a arrecadação dos tributos municipais; Orientar contribuintes sobre obrigações tributárias principais e acessórias; Emitir notificações, autos de infração e demais atos administrativos de cobrança, observada a legislação vigente; Fiscalização/Auditoria/Análise de documentos: Realizar fiscalizações in loco em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e ambulantes para verificar a regularidade do recolhimento dos tributos; Examinar livros fiscais, contábeis e documentos de contribuintes; Apurar fraudes, sonegação ou inadimplência todos em conformidade com a legislação; Atividades de Cobrança e Dívida Ativa: Encaminhar créditos tributários não pagos para inscrição em dívida ativa e subsidiar a Procuradoria Jurídica do Município com informações para ajustamento de execuções fiscais; Participar da elaboração e execução de programas de recuperação fiscal (Refis, parcelamentos etc.), e outros instrumentos de incremento da arrecadação; Funções de Apoio Técnico e Administrativo: Elaborar relatórios de fiscalização e pareceres e demais peças técnicas; Propor medidas para aperfeiçoamento da legislação tributária e da gestão fiscal; Participar do planejamento de metas de arrecadação do município; Alimentar sistemas eletrônicos de gestão tributária; Exercer a fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal, relativa a impostos, taxas, contribuições e demais receitas de competência do Município; Realizar diligências fiscais em estabelecimentos, imóveis e demais locais sujeitos à incidência de tributos municipais, para verificação de fatos geradores e cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias; Utilizar e alimentar sistemas informatizados de gestão tributária, mantendo atualizados os cadastros de contribuintes;

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal atualizar as tabelas de cargos, carga horária, vagas e vencimentos por Decreto.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ÚLTIMA HORA

Motta barra Eduardo Bolsonaro como líder da Minoria e abre espaço para cassação por faltas

O presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta (Republicanos-PB), barrou a indicação de Eduardo Bolsonaro (PL-SP) como líder da Minoria. A oposição ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) articulou a indicação do filho do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) ao posto em uma tentativa de blindá-lo de uma cassação por acúmulo de faltas. O parlamentar está nos Estados Unidos em busca de sanções ao Brasil e foi denunciado nessa segunda-feira, 22, por coação no curso do processo. Enquanto líder da Minoria, Eduardo não precisaria justificar as ausências.

Ao barrar a indicação, Motta baseou-se em um parecer da Secretaria-Geral da Presidência. Segundo o documento, a ausência do território nacional é incompatível com o exercício das atribuições de uma liderança. “A ausência de comunicação prévia sobre o afastamento do território nacional, como ocorre no caso em análise, constitui, por si só, uma violação ao dever funcional do parlamentar. Mais do que isso, essa omissão impede que a ausência à Casa seja enquadrada em qualquer hipótese de excepcionalidade que autorize o registro de presença à distância”, afirmou o parecer da Secretaria-Geral da Presidência.

Na semana passada, ao ser informado sobre a manobra da oposição, Motta já havia adiantado que o caso era “atípico” e que passaria por uma análise antes de ser oficializado. Em março, Eduardo anunciou que se licenciaria do cargo por 120 dias para permanecer nos Estados Unidos, onde buscava sanções contra “violadores dos direitos humanos”. Desde então, fez lobby por punições do governo americano contra o Brasil, como tarifas adicionais, revogação de vistos de autoridades e a aplicação da Lei Magnitsky contra o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF). A licença encerrou-se em julho. Desde então, as faltas do parlamentares passaram a ser contabilizadas.



FRASE DO DIA

“Os dias difíceis são a forma mais rápida de aprendermos a apreciar os bons.”
— Autor Desconhecido

X FICHA técnica

EXPEDIENTE JORNAL XAGU
ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA - ME
CNPJ: 21.446.313/0001-48
AV. SALVADOR RAIMUNDO, 246,
SALA 02.
CEP: 85.340-000
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CIRCULAÇÃO
Bissemanal
ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Cantuquiriguaçu
PARA ANUNCIAR
(42) 3653-1972
(42) 9 9994-0238

os números indicados em anunciar.

CONTATO ELETRÔNICO
xagugrafica@gmail.com
pretto.diana@gmail.com
LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO
Para adquirir os direitos de reprodução de texto e imagem do Jornal Xagu, ligue para

IMPRESSÃO
GRÁFICA XAGU
DESIGNER GRÁFICO
Breno Mauricio de Medeiros

Governo Trump cancela visto de ministro de Lula, de chefe de gabinete de Moraes e de mais 5

O governo Donald Trump anunciou nesta segunda-feira (22) a ampliação das restrições de vistos de mais autoridades brasileiras em reação ao julgamento de Jair Bolsonaro no STF (Supremo Tribunal Federal). Em comentários oficiais e publicações nas redes sociais, integrantes do governo não anunciaram os nomes atingidos pela medida, apenas afirmando que houve uma nova “rodada de restrição de vistos” e que as ações miram a “rede que dá suporte” a Moraes.

Segundo um integrante do Departamento de Estado, tiveram vistos cancelados o ministro da AGU (Advocacia-Geral da União), Jorge Messias; os juizes Airton Vieira, Marco Antônio Vargas e Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, que assessoraram o ministro do Supremo Alexandre de Moraes em casos envolvendo o ex-presidente; José Levi, ex-advogado-geral da União e ex-secretário-geral do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) na gestão de Moraes; o ex-ministro do TSE e ex-corregedor Benedito Gonçalves, relator das ações que deixaram Bolsonaro inelegível; e a chefe de gabinete de Moraes Cristina Yukiko Kusahara. Levi foi ministro da AGU durante o governo Bolsonaro e rompeu com o ex-presidente ao deixar a gestão. De acordo com o integrante do Departamento de Estado, os familiares diretos dos sete atingidos também tiveram os vistos cancelados.